

ANO 2020

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 34/2020

OBJETO Autoriza doação de Rede de Energia Elétrica à CPFL, que
especifica.

Apresentado em sessão do dia 05/10/2020

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 05/10/2020 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5387/2020

Lei nº 5433 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5433 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza doação de rede de energia elétrica que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL - a rede elétrica trifásica de baixa tensão vinculada ao Protocolo/Atividade 0563386573, que tem por finalidade a iluminação da via pública denominada Rua Frei Querubim Rega, Distrito Industrial I, neste município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 06 de outubro de 2020.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de outubro de 2020.

Ivanira A de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"

000011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/250/2020 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 6 de outubro de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 29ª sessão ordinária, realizada ontem, foi aprovado o Projeto de Lei n. 34/2020, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 5387/2020.

Atenciosamente,

Carlos Renato Serotine (Tota)
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Decebi
09/10/2020
Daniel



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5387/2020

Autoriza doação de Rede de Energia Elétrica à CPFL que especifica.
De autoria do Poder Executivo

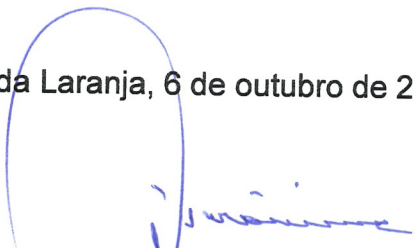
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL - a rede elétrica trifásica de baixa tensão vinculada ao Protocolo/Atividade 0563386573, que tem por finalidade a iluminação da via pública denominada Rua Frei Querubim Rega, Distrito Industrial I, neste município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 6 de outubro de 2020.


Carlos Renato Serotine (Tota)
PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah (Eng. Nasser)
1º SECRETÁRIO


Silvio Delfino
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

000009



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 34/2020. Autoriza doação de Rede de Energia Elétrica, que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 01 de outubro de 2020.


Mariangela Ferraz Mussolini
RELATOR


Rogério Alves Mazzonetto
PRESIDENTE


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000003



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 34/2020. Autoriza doação de Rede de Energia Elétrica, que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 01 de outubro de 2020.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
RELATOR

Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Silvio Delfino
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 34/2020. Autoriza doação de Rede de Energia Elétrica, que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

O Poder Executivo pretende com a propositura em apreço, “doar” a Rede de Energia Elétrica que lhe pertence à terceiros, ou seja, pretende a ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS mediante doação e, em razão disso, é que a questão será enfocada sob esse ângulo.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

Sabidamente, compete ao Município legislar sobre os assuntos de interesse local, tal como a matéria trazida pelo presente PROJETO, isto a vista do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que disciplina:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, das atribuições competentes ao Município de Bebedouro, sendo uma delas, o uso e alienação de seus bens, conforme se nota do artigo 11, inciso VII. Por sua vez, a propositura em exame procura autorização justamente para “alienar gratuitamente” bens públicos municipais. Cuidou o projeto de tomar medidas tendentes à preservação do interesse público, conforme se nota da exposição de motivos, que esclarece que a “transferência da propriedade” ocorrerá em atendimento à Resolução Normativa nº 414/2010 da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

Quanto às medidas legais administrativas, foram ou estão elas sendo igualmente tomadas, quais sejam, “AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA” e “AVALIAÇÃO PRÉVIA”. Não há notícias nos autos do processo legislativo quanto aos bens serem de “uso comum do povo” e tão pouco de “uso especial”. Nesse sentido, ensina o mestre HELY LOPES MEIRELES (vide Direito Municipal Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, Malheiros Editores, pág. 317/318):

“ALIENAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS – A administração compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio público, mas excepcionalmente, pode a Administração ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, caso em que deverá atender às exigências especiais impostas por normas superiores.

- ALIENAÇÃO é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação,

“Deus seja louvado”

000000



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio. (...)

A alienação dos bens imóveis do patrimônio municipal exige autorização por lei, avaliação prévia e concorrência, sendo inexigível esta última formalidade nos casos de doação, dação em pagamento, permuta, legitimação de posse e investidura, por incompatíveis com a própria natureza do contrato, que tem objeto determinado e destinatário certo (Lei 8.666/93, art. 17, I)

de tal modo que verifica-se da propositura em exame, que o Executivo Municipal está celebrando contrato com cláusulas uniformes e regulamentado pela Resolução Normativa nº 414/2010 da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, sendo certo, ademais, que após a transferência da propriedade a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL passará a dar integral manutenção na rede e linhas de distribuição com a desoneração do Poder Executivo.

De tudo, pois, concluímos que tomadas todas as medidas acima e estando o procedimento harmonizado com a lei de licitações, bem como aferida a **COMPETÊNCIA** e **LEGALIDADE** do projeto não encontramos obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de outubro de 2020.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000005



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, capital nacional da laranja, 24 de setembro de 2020
OEP/231/2020

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os Senhores Vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência**

Trata-se de projeto de lei que autoriza o Executivo o Poder Executivo a doar à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, a rede elétrica trifásica de baixa tensão, vinculada ao Protocolo/Atividade 0563386573, sendo exigência da concessionária para aprovação final do processo, que tem por finalidade a iluminação da via pública denominada Rua Frei Querubim Rega, Distrito Industrial I, neste município, sendo obra realizada com recursos de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Bebedouro e a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.

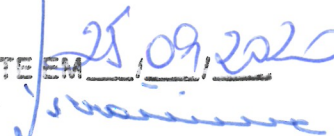
Tal procedimento atende a Resolução nº 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, transferindo a responsabilidade da manutenção futura da rede elétrica para a concessionária.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

CIENTE EM 25/09/2020

PRESIDENTE

“Deus seja Louvado”

000004



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 34 / 2020

Autoriza doação de Rede de Energia Elétrica à CPFL, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a doar à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, a rede elétrica trifásica de baixa tensão, vinculada ao Protocolo/Atividade 0563386573, que tem por finalidade a iluminação da via pública denominada Rua Frei Querubim Rega, Distrito Industrial I, neste município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de setembro de 2020.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

APROVADO EM 05/10/20
9 VOTOS FAVORÁVEIS
7 VOTOS CONTRÁRIOS
7 ABSTENÇÕES
1 AUSÊNCIAS
Carlos Renato Serotino
Presidente

“Deus Seja Louvado”

CMB 40547/2020 25/09/2020 15:00

000003

AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

FERNANDO JOSÉ PIFFER
VEREADOR

APROVADO EM 12/09/2012
Pelo Conselho Municipal de Educação
de São Paulo, SP, em sessão
pública, realizada em 12/09/2012
à(s) 14:00h.

7:46 #02\15050 22\19a\3050 12:00



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de setembro de 2020.
Ofício: 040 - 2020 - JPAR

Senhor Prefeito

Através do presente **JUSTIFICAMOS** que a Lei Municipal que autoriza a venda e transferência de ativos para Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, refere-se ao Projeto vinculado ao Protocolo 0563386573, sendo exigência da concessionária para aprovação final do processo, que tem por finalidade a iluminação da via pública denominada Rua Frei Querubim Rega, sendo obra a ser realizada com recursos de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Bebedouro e Secretaria Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.

Tal procedimento atende a Resolução 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, transferindo a responsabilidade da manutenção futura da rede elétrica para a concessionária.

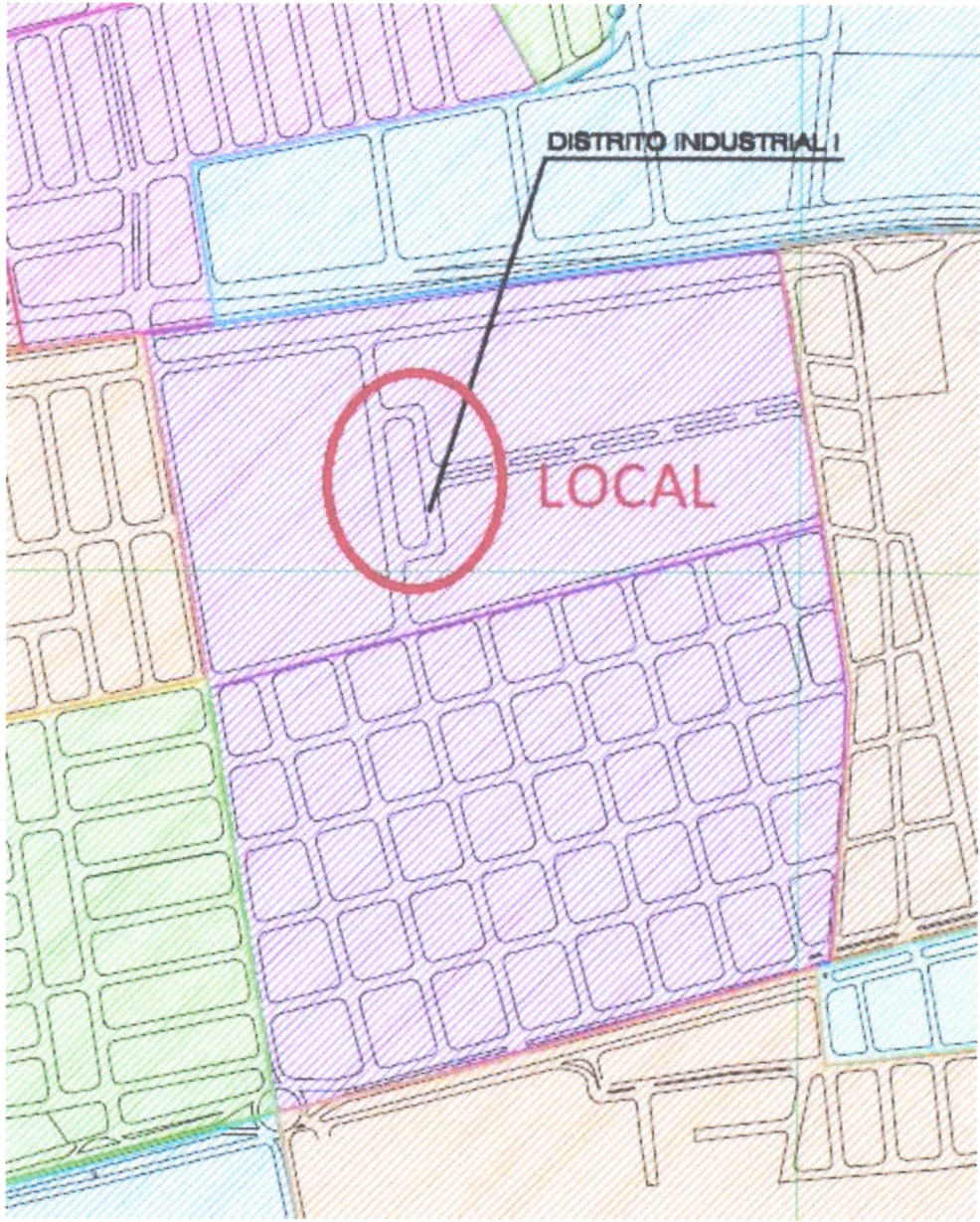
Atenciosamente.

José Paulo Rossanezi
Engenheiro Eletricista
Divisão de Engenharia Elétrica

Exmo. Sr.
Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal
Nesta

CNB 40547/2020 25/09/2020 15:00

000000



Rua Frei Querubim Rega
Distrito Industrial I